



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 121/2024 - GAB

Lapa, 19 de Março de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 29/2024, que cria gratificação de natureza especial para ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 29/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente

do jurídico para providências
19/03/2024

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 397/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 09:56
Legislativo - PLO 29/2024

Ilmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
19/03/2024 09:42:53

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Barão do Rio Branco, nº 1861 - Lapa PR - CEP: 83.750-000
Tel: (41) 3547-8080 / 3547-8070 - E-mail: edulapa@yahoo.com.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 09:42:03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65f9884e59029>





PROJETO DE LEI Nº 29, DE 19 DE MARÇO DE 2024

SÚMULA: Cria gratificação de natureza especial para ocupantes do cargo de motorista que exerçam suas funções na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial, a ser atribuída ao servidor de provimento efetivo, ocupante do cargo de Motorista, possuidor de curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar, enquanto lotado na Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da percepção das demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta lei corresponde ao valor fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser reajustada por ato próprio da Chefe do Executivo Municipal, mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º O pagamento de que trata essa lei será realizado mediante inclusão na folha ordinária mensal pela Secretaria Municipal de Administração, e sobre ela incidirão descontos legais obrigatórios.

Art. 4º A Gratificação de que trata essa lei integrará o cálculo para efeitos de concessão de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º – O art. 78 da Lei nº 2280/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, conceder-se-á aos servidores efetivos as seguintes gratificações e adicionais:

- I – gratificação de função;
- II – gratificação natalina;
- III – adicional por tempo de serviço;
- IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
- V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;





VI – adicional noturno;

VII – adicional de férias;

VIII – gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva;

IX - Gratificação pelo Exercício de Atividade de Natureza Especial

Parágrafo único – as gratificações e adicionais previstos neste artigo, com exceção dos consignadas nos incisos II, V, VI e VII, incorporam-se aos proventos de aposentadoria, observados os critérios estabelecidos em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Lapa, 19 de Março de 2024.

Diego Timbirussu Ribas

Prefeito Municipal da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 09:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p659884ec9079>





JUSTIFICATIVA

O referido projeto cria gratificação de natureza especial para o cargo de motorista que exerce suas funções na atividade do transporte escolar e na Secretaria Municipal de Educação.

O cargo de motorista de transporte escolar exige algumas particularidades inerentes ao cargo, exerce suas funções em horário diferenciado, deve estar à disposição bem antes dos horários de entrada ou saída das escolas, percorrendo longos trechos da estrada e muitas vezes também enfrentando as intempéries do tempo.

É sabido que os motoristas do transporte escolar exercem um papel importante junto à sociedade no desempenho de suas atividades com a enorme responsabilidade de transportar alunos menores de idade, bem como também transportam crianças público-alvo da Educação Especial.

Atendem também as demais atividades didático-pedagógicas, como eventos escolares fora das unidades escolares, entre outras.

Além disso, considera-se que o município deve qualificar, ainda mais, o serviço que presta aos alunos do transporte escolar, motivando os motoristas na prática profissional e permanência no cargo, visto diversas solicitações de transferência para outros setores devido a complexidade do cargo e dos horários diferenciados.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, e, considerando o relevante e legítimo interesse com que a mesma se reveste, solicito o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Lapa, 19 de Março de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 09:42 - 03-00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p65f8984ec9029>

